



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Instituto Multidisciplinar
Departamento de Educação e Sociedade
Curso de Especialização em Gestão Educacional – CEGEd

Regimento do CEGEd

CAPÍTULO I

Da Constituição, Natureza, Finalidades e Objetivos do Curso

Art. 1º – O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão Educacional (CEGED), do Departamento de Educação e Sociedade do Instituto Multidisciplinar da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro é oferecido a portadores de diplomas de cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) e regido pelo disposto neste regimento.

§ 1º – O CEGEd visa o aperfeiçoamento técnico profissional na área de gestão de sistemas e de unidades públicas de ensino.

§ 2º – O CEGEd inclui-se na categoria de curso de pós-graduação *lato sensu*, com equivalência de conteúdo e carga horária de acordo com a legislação vigente.

§ 3º – De acordo com a tabela de classificação de área de conhecimento da CAPES, o CEGEd se insere na Grande Área de Ciências Humanas, na área de Educação e nas subáreas de Administração Educacional e de Planejamento e Avaliação Educacional.

Art. 2º – O CEGEd será oferecido em caráter permanente, por iniciativa do Colegiado Pleno do Curso, a partir do ano de 2020.

Art. 3º – O CEGEd é norteado pelos seguintes princípios:

- I. Qualidade nas atividades de ensino, extensão, investigação científica e tecnológica;



- II. Busca de atualização contínua na área de educação e afins;
- III. Flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e área de educação;
- IV. Busca de integração com atividades de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II

Da criação, Implantação e Gestão do CEGEd

Art. 4º – O CEGEd será implantado a partir de aprovação do Projeto Pedagógico do Curso pelo Departamento de Educação e Sociedade, pelo Conselho do Instituto Multidisciplinar, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Área de Ciências Humanas, Letras e Artes (CEPEA-CHLA), pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Art. 5º – A oferta de turmas do CEGEd será condicionada à existência de infraestrutura física e administrativa, além de condições adequadas de qualificação e dedicação do corpo docente, disponibilidade de orientação considerando-se o envolvimento simultâneo em outros cursos.

Art. 6º – Ao final de cada semestre letivo, a Coordenação do Curso deverá encaminhar à PROPPG um relatório parcial com informações acerca das atividades até então desenvolvidas, incluindo o número de alunos ativos.

§ 1º – Após a conclusão de cada turma regular, a Coordenação do CEGEd deverá encaminhar o Relatório Final do Curso à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) em no máximo 60 (sessenta) dias contados a partir do último dia letivo do Curso.

CAPÍTULO III

Da Coordenação do CEGEd



Art. 7º – O CEGEd será gerido por um Colegiado de Curso constituído pelo Coordenador, o Vice-Coordenador, 03 (três) representantes do quadro docente efetivo do Curso e 01 (um) representante discente.

§ 1º – Os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do CEGEd deverá ser preenchido por professores(as) pertencentes ao quadro funcional docente ativo da UFRRJ, sendo eleitos por pares, para mandatos de 24 (vinte e quatro) meses, não devendo haver mais de uma recondução.

§ 2º – Os(as) representantes docentes e o(a) representante discente, bem como seus respectivos suplentes, serão eleitos pelos pares, sendo os representantes docentes para mandatos de 24 (vinte e quatro) meses e o representante discente para mandato de 18 (dezoito) meses.

§ 3º – Caberá à Coordenação do CEGEd instituir Comissão Eleitoral para escolha de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso e para representantes docentes e representante discente e para seus respectivos suplentes, zelando pelo cumprimento dos termos deste Regimento em relação ao período dos respectivos mandatos.

Art. 8º – Compete ao Coordenador do CEGEd, auxiliado pelo Colegiado de Curso:

- I. coordenar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso e representar o CEGEd onde necessário;
- II. comunicar deliberações do Colegiado de Curso a quem de direito para que elas venham a ser fielmente cumpridas;
- III. coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento do CEGEd, conforme estabelece este Regimento, as normas da UFRRJ e a Legislação vigente;
- IV. exercer a coordenação interdisciplinar, visando conciliar os interesses de ordem didática das disciplinas e atividades desenvolvidas no CEGEd;



- V. verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas e atividades do CEGEd;
- VI. estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos estudantes do CEGEd;
- VII. aplicar eventuais recursos destinados ao CEGEd de forma transparente e correta;
- VIII. Elaborar e apresentar ao(os) Colegiados da(s) Unidades(s) envolvida(s), ao final de cada ano, um Relatório Acadêmico/Financeiro Parcial das atividades desenvolvidas no CEGEd;
- IX. elaborar e encaminhar à PROPPG um Relatório Acadêmico Semestral, conforme estabelecido no Art. 8º da Deliberação nº 50, de 26 de maio de 2017, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRRJ;
- X. elaborar e apresentar ao(os) Colegiados da(s) Unidades(s) envolvida(s), ao final de cada Curso, um Relatório Acadêmico/Financeiro Final do Curso, para apreciação e encaminhamento à PROPPG, para avaliação e aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, no qual deve constar:
 - a) relação nominal de estudantes concluintes, matriculados e evadidos, com seus respectivos quantitativos;
 - b) informações sobre o aproveitamento de egressos;
 - c) trabalhos técnico-científicos dos docentes e discentes, quando houver;
 - d) espelhos dos históricos escolares dos discentes;
 - e) cópia das atas de defesas de trabalho final de curso
 - f) em caso de recepção de qualquer recurso financeiro, seja da UFRRJ ou de qualquer outra instituição pública ou privada, o relato detalhado e circunstanciado das despesas auferidas e das despesas realizadas, de acordo com a legislação vigente;



g) Outros dados considerados relevantes.

- XI. cumprir e fazer cumprir as deliberações da PROPPG e dos Colegiados Superiores da UFRRJ;
- XII. homologar o orientador e o compromisso de orientação estabelecido entre os(as) discentes do CEGEd e seu(s) respectivo(s) orientador(es);
- XIII. a qualquer tempo, tendo em vista o bom andamento do CEGEd, autorizar a transferência de discente para outro(a) orientador(a);
- XIV. elaborar, com anuência do Colegiado de Curso, o edital do processo seletivo para formação de turmas;
- XV. adotar medidas de urgência, ad referendum do Colegiado de Curso.

Art. 9º – São atribuições do Colegiado de Curso:

- I. validar ou propor as modificações que se fizerem necessárias neste Regimento;
- II. estabelecer normas para o Edital de Seleção, definir o número de vagas a serem oferecidas e homologar o resultado da seleção de candidatos(as);
- III. indicar dentre os candidatos(as) selecionados(as) com base em critérios de mérito os que farão jus a eventuais bolsas;
- IV. deliberar sobre aproveitamento de créditos e outras atividades acadêmicas;
- V. apreciar os casos de desligamento de estudantes;
- VI. deliberar sobre composição de bancas examinadoras de trabalhos de conclusão de curso;
- VII. auxiliar a Coordenação de Curso em suas atividades, quando for pertinente;
- VIII. solucionar casos omissos neste Regimento, nas normas da UFRRJ e na legislação vigente e dirimir eventuais dúvidas acerca do funcionamento do CEGEd que porventura venham a surgir.



CAPÍTULO IV

Do Corpo Docente do CEGEd

Art. 10 – A qualificação mínima exigida para o corpo docente do CEGEd é o título de doutor, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo MEC.

§ 1º – Excepcionalmente, com base em justificativa da Coordenação de Curso, o Colegiado do CEGEd poderá dispensar da exigência do título de doutor o(a) docente que estiver matriculado(a) em curso doutorado em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo MEC.

§ 2º – Entende-se como justificativa para a excepcionalidade definida no § 1º deste artigo a participação do(a) docente considerado(a) pelo Colegiado de Curso como alta qualificação em sua área de atuação, por sua experiência, conhecimentos especializados e efetivo envolvimento em atividades relacionadas com a disciplina e/ou atividade do CEGEd para qual está sendo designado para lecionar, comprovados por meio do Currículo Lattes.

Art. 11 – O corpo docente do CEGEd será constituído, prioritariamente, por servidores da UFRRJ, podendo ser admitidos no quadro docente os estudantes de curso de doutorado de programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFRRJ e profissionais de outras instituições de ensino superior.

§ 1º – O título de doutor é a formação mínima exigida para pertencimento ao quadro docente do CEGEd, admitindo-se, em caráter excepcional e devidamente justificado junto ao Colegiado do CEGEd, a titulação de mestre, desde que o docente esteja matriculado em curso de doutorado devidamente credenciado pela CAPES;

§ 2º – A participação de docente de outra instituição de ensino superior será admitida, à título de docente convidado, desde que este atenda aos requisitos de qualificação similar ou superior aos docentes vinculados à instituição ofertante.



§ 3º – O número de docentes pertinentes à categoria de professor convidado não poderá exceder a 1/3 (um terço) do quadro docente do CEGEd.

§ 4º – A participação de estudantes matriculados em Cursos de Doutorado de programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFRRJ será admitida, a título de atividade formativa complementar ao respectivo curso.

§ 5º – O número de docentes pertinentes à categoria de estudantes de curso de doutorado de programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFRRJ não poderá exceder a 1/3 (um terço) do quadro docente do CEGEd.

§ 6º – A soma do número de docentes pertinentes à categoria de estudantes de curso de doutorado de programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFRRJ e do número de docentes pertinentes à categoria de docente convidado não poderá exceder ao quantitativo de 50% (cinquenta por cento) do quadro docente do CEGEd.

§ 7º – A participação de docentes convidados e de estudantes matriculados em Cursos de Doutorado de programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFRRJ se dará em caráter voluntário, sem qualquer ônus para a UFRRJ, devendo o docente declarar abstenção de qualquer benefício financeiro, encargo trabalhista ou benefício previdenciário.

Art. 12 – As atribuições do corpo docente são as seguintes:

- I. preparar e elaborar, em tempo hábil, todo material didático necessário à ministração de sua disciplina/atividade;
- II. ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o curso;
- III. acompanhar e avaliar o desempenho dos(as) estudantes na respectiva disciplina;
- IV. desempenhar as demais atividades que sejam inerentes ao CEGEd, dentro dos dispositivos regimentais;
- V. orientar e participar da avaliação de trabalho de conclusão de curso;



VI. responder ao Coordenador do CEGEd pelo seu desempenho acadêmico.

Art. 13 – Haverá para cada estudante um orientador(a) ou, a critério da Coordenação do CEGEd, uma comissão de orientação.

Art. 14 – Ao(à) orientador(a) ou comissão de orientação compete:

- I. definir, juntamente com o orientando, o tema do trabalho de conclusão de curso;
- II. orientar e acompanhar o seu orientando no preparo e na elaboração do trabalho de conclusão de curso;
- III. encaminhar o trabalho de conclusão de curso à Coordenação do CEGEd para as providências necessárias à sua avaliação;
- IV. participar da avaliação do trabalho de conclusão de curso;
- V. exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

CAPÍTULO V

Do Processo Seletivo de Estudantes

Art. 15 – O acesso ao CEGEd deverá ser feito em observação a critérios previamente definidos pelo Colegiado de Curso, claramente estabelecidos e amplamente divulgados, de acordo com edital específico.

Parágrafo Único – O ingresso no CEGEd dependerá de processo seletivo, segundo critérios estabelecidos no respectivo edital.

Art. 16 – A seleção dos(as) candidatos(as) será feita por Comissão de Seleção específica, instituída pelo Colegiado de Curso, o qual deverá referendar o resultado final do processo seletivo.



§ 1º – O resultado final do processo seletivo contendo a ordem de classificação dos(as) candidatos(as) deverá ser publicado na Secretaria do CEGEd ou na *WEB*, em sítio do provedor da UFRRJ, e encaminhado à PROPPG.

§ 2º – Dos resultados parciais e/ou do resultado final do processo seletivo caberão recursos até dois dias úteis após a data de publicação, devendo este prazo estar previamente informado no Edital de Seleção;

§ 3º – Os recursos deverão ser diretamente encaminhados pelo(a) candidato(a) à Secretaria ou à Coordenação do CEGEd.

Art. 17 – A Coordenação do CEGEd terá um prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final para entregar à PROPPG a relação nominal dos(as) estudantes selecionados(as).

CAPÍTULO VI

Da Matrícula

Art. 18 – A matrícula dos(as) candidatos(as) selecionados será aceita mediante cumprimento de exigências definidas pelo Edital de Seleção e de acordo com as normas regimentais da UFRRJ.

§ 1º – Para a matrícula, será exigido o título de graduação em curso credenciado pelo MEC ou em curso oferecido por instituição de ensino estrangeira, desde que devidamente revalidado por instituição de ensino brasileira, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º – A matrícula dos(as) estudantes selecionados será feita pela Coordenação do CEGEd e efetivada pela PROPPG, no prazo fixado pelo Edital de Seleção.

§ 3º – No ato de matrícula, o(a) candidato(a) ou seu representante legal deverá apresentar o original e a cópia de toda a documentação exigida no Edital de Seleção, com a devida autenticação, quando for o caso.



Art. 19 – A Coordenação do CEGEd deverá, a cada 06 (seis) meses, enviar à PROPPG a relação nominal dos estudantes efetivamente matriculados no Curso.

Art. 20 – Não será concedido trancamento de matrícula no CEGEd.

Parágrafo único – gestantes terão direito à atendimento especial durante o período de 04 (quatro meses), a contar a partir da data de solicitação formal junto à Coordenação do CEGEd, desde que devidamente comprovado o parto e o pedido homologado pelo Colegiado de Curso.

Art. 21 – Poderão ser admitidos estudantes especiais em disciplinas oferecidas pelo CEGEd, desde que haja anuência do Colegiado de Curso, e estes estarão sujeitos a este Regimento e às normas específicas do Curso.

§ 1º – São considerados estudantes especiais:

- a) estudantes regularmente matriculados em outros cursos de pós-graduação *lato sensu* ou em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- b) estudantes regularmente matriculados em cursos de pós-graduação *lato sensu* de outras instituições de ensino ou em programas de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pelo MEC;
- c) estudantes de graduação com alto rendimento acadêmico, encaminhados por orientadores(as) credenciados(as) na área de educação e que estejam participando de atividade de iniciação científica ou outra atividade correlata.

§ 2º – Para os(as) estudantes de pós-graduação *stricto sensu*, a inscrição em disciplinas ou mesmo matrícula no CEGEd deverá ter a aprovação do Coordenador do respectivo Curso, após apreciação pelo respectivo Colegiado de Curso de solicitação justificada pelo respectivo orientador(a).

§ 3º – O estudante especial poderá solicitar declaração de conclusão de disciplina(s), a qual será expedida pela Coordenação do CEGEd e deverá



conter o respectivo programa analítico, o número de créditos e o conceito obtido.

§ 4º – Para os estudantes de graduação, a admissão em disciplinas do CEGEd não deverá resultar em extensão do prazo mínimo para conclusão do curso de graduação. A solicitação deverá ter o aval do Coordenador do respectivo curso de graduação.

§ 5º – A obtenção de créditos em disciplinas do CEGEd por estudante de graduação não lhe outorgará o direito de matrícula ou preferência no processo seletivo do curso.

§ 6º – Se o estudante de graduação for aprovado e classificado em processo seletivo do CEGEd, no prazo de dois anos após a sua conclusão, os créditos obtidos poderão ser aproveitados para o cumprimento do número de créditos exigidos, a critério do Colegiado de Curso.

§ 7º – Estudantes especiais, independente da categoria em que se enquadram, poderão cumprir no máximo o equivalente a 25% do número total de créditos oferecidos pelo CEGEd.

§ 8º – A admissão de estudantes de graduação ou de outra instituição que não a UFRRJ como estudante especial não constitui vínculo com qualquer curso de pós-graduação da instituição, portanto, o mesmo não fará jus a identidade estudantil de pós-graduação, tampouco emissão de certificado de conclusão de curso ou histórico escolar.

CAPÍTULO VII

Da Duração do Curso

Art. 22 – O CEGEd terá duração regular de 18 (dezoito meses), conforme o calendário letivo aprovado pelo Colegiado de Curso para cada uma de suas turmas.

§ 1º – O CEGEd terá carga horária mínima de 390 (trezentas e noventa) horas-aula, não sendo computado o tempo dedicado a exercícios e atividades não



acompanhadas por docentes ou o dedicado à elaboração de trabalho de conclusão de curso.

§ 2º – Entende-se por hora-aula o período de 50 (cinquenta) minutos de atividades mais 10 (dez) minutos de intervalo, totalizando 60 (sessenta) minutos. Os períodos de intervalo poderão ser agrupados para proporcionar intervalos maiores, mas não poderão ser omitidos no cômputo da carga horária.

CAPÍTULO VIII

Da Estrutura Curricular e Normas de Funcionamento do Curso

Art. 23 – A estrutura curricular do CEGEd obedecerá ao prescrito no Projeto Pedagógico do Curso, conforme Art. 7º, inciso IV, da Deliberação nº 50, de 26 de maio de 2017, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRRJ.

Art. 24 – Disciplinas concluídas em cursos de pós-graduação *lato sensu* ofertadas por outras instituições de ensino superior ou pela própria UFRRJ poderão ser aproveitadas para a conclusão do CEGEd, mediante aprovação da Coordenação de Curso, com anuência do Colegiado de Curso, desde que não ultrapassem 1/3 (um terço) da carga horária total do CEGEd nem tenham sido cursadas há mais de 02 (dois) anos da data da solicitação.

Art. 25 – O período de realização das atividades e disciplinas do CEGEd será estabelecido por calendário letivo específico elaborado pela Coordenação de Curso e aprovado pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO IX

Do Rendimento Escolar

Art. 26 – O controle de integralização curricular será exercido pelo sistema de crédito. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teórica ou 30 (trinta) horas-aula de atividade prática ou a 45 (quarenta e cinco) horas-aula de atividade de estágio.



Parágrafo único - O número de créditos e a carga horária estão definidos no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 27 – O rendimento escolar em cada disciplina será avaliado pr meio de provas escritas ou orais e/ou de trabalhos práticos e/ou outros mios, a juízo do docente, e será expresso por meio de conceitos e correspondente qualificação abaixo indicados:

A – Excelente

B – Bom

C – Regular

D – Insuficiete

R – Reprovado

RF – Abandono ou reprovado por frequência insuficiente

§ 1º – Os conceitos A, B e C indicam aprovação.

§ 2º – O(A) estudante que tiver seu desempenho em disciplina avaliado com conceito D deverá ter sua situação analisada pelo Colegiado de Curso, o qual deliberará sobre sua aprovação ou reprovação, ouvido o docente da disciplina. Em caso de reprovação, o estudante será desligado do CEGEd.

§ 3º – O Conceito R indica reprovação sumária e implicará no desligamento do estudante.

§ 4º – Ao estudante que obtiver menos de 75% de frequência em qualquer disciplina será conferido o conceito RF, qualquer que seja o resultado auferido em avaliações da disciplina e implicará no desligamento do estudante.

§ 5º - Os conceitos conferidos deverão ser comunicados pelos docentes de cada disciplina à Coordenação de Cuso até 30 (trinta) dias após o término do respectivo módulo do CEGEd.



§ 6º – Eventuais solicitações de revisão de conceitos poderão ser feitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a divulgação dos mesmos, cabendo ao docente igual prazo para deliberar sobre a solicitação. Caso ainda haja divergência sobre o resultado da revisão, a solicitação deverá ser avaliada pelo Colegiado de Curso, o qual irá deliberar com base em normas de verificação de regimento escolar da UFRRJ.

§ 7º – Para correspondência do critério de notas ao de conceitos, podem ser usadas as seguintes faixas: A = 9,0 a 10,0; B = 7,5 a 8,9; C = 6,0 a 7,4; D = 5,0 a 5,9 e R = inferior a 5,0.

Art. 28 – Constitui requisito parcial à conclusão do CEGEd a atividade de elaboração de monografia, sob orientação de docente do CEGEd, a título de trabalho de conclusão de curso, de acordo com os prazos estabelecidos pela calendário letivo do Curso.

§ 1º – A monografia deverá ser elaborada individualmente.

§ 2º – A avaliação da monografia se dará por meio de parecer de Banca Examinadora sugerida pelo(a) orientador(a) e homologada pelo Colegiado de Curso.

§ 3º – Caberá à Banca Examinadora de Monografia exarar um parecer conclusivo acerca do trabalho monográfico apresentado onde deve constar uma das seguintes indicações:

- a) aprovado
- b) aprovado com restrições
- c) reprovado

§ 4º – Quando a Banca Examinadora de Monografia exarar parecer conclusivo com a indicação “aprovado com restrições”, o parecer deverá conter um anexo com a indicação clara de todas as modificações sugeridas com a devida justificativa.



§ 5º – O estudante cuja monografia tiver parecer conclusivo da Banca Examinadora com a indicação “aprovado com restrições” terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar as modificações sugeridas pela Banca Examinadora, a qual fará nova avaliação, devendo exarar parecer conclusivo onde deverá constar apenas uma das seguintes indicações:

d) aprovado

e) repovado

§ 6º – O estudante cuja monografia tiver sido reprovada será desligado do curso.

Art. 29 – A Banca Examinadora de Monografia deverá ter pelo menos três membros e será presidida pelo(a) orientador(a) ou, na ausência deste, por docente do CEGEd por ele indicado, e por dois outros avaliadores especialistas no tema do trabalho de conclusão. A banca Examinadora poderá ser constituída por docentes do CEGEd e por membros externos à UFRRJ. Também deverão ser indicados os respectivos suplentes.

Parágrafo único – a participação de membros externos à UFRRJ poderá ocorrer por meio de videoconferência ou, ainda, por outras formas de avaliação aprovadas pelo Colegiado de Curso, com o devido registro em ata do procedimento adotado.

Art. 30 – A defesa de trabalho de conclusão será realizada em sessão pública. Casos excepcionais deverão ser avaliados pelo Colegiado de Curso.

Art. 31 – Em qualquer fase do desenvolvimento da monografia, se forem identificadas ações que caracterizem plágio, falsificação ou fabricação de dados, após a devida análise pelo Colegiado de Curso e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, o(a) estudante será desligado da UFRRJ. Caso a identificação dessas ações ocorra após a defesa pública da monografia, o título correspondente será considerado inválido pela UFRRJ.

CAPÍTULO X

Da Orientação do Trabalho de Conclusão de Curso



Art. 32 – O Colegiado de Curso estabelecerá os critérios para designar os(as) orientadores(as) de cada estudante, de acordo com critérios do Regulamento da UFRRJ e das normas internas do CEGEd.

§ 1º – Ao(À) estudante será facultada a mudança de orientador(a) e ao(à) orientador(a) será dado o direito de não aceitar o(a) estudante, desde o momento em que o vínculo for estabelecido até o prazo de no máximo 50% (cinquenta por cento) do previsto para a conclusão do curso, mediante exposição de motivos e aprovação pelo Colegiado de Curso.

§ 2º – Não será aceita ou renovada a matrícula ou permitida a defesa do(a) estudante ao grau de especialista ao qual não foi possível designar um(a) orientador(a) credenciado no CEGEd, após esgotadas todas as possibilidades de substituição de orientador(a), avaliação do Colegiado de Curso e julgados eventuais recursos à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 33 – O Colegiado de Curso deverá fixar o número máximo de estudantes por orientador(a), tendo em vista a especificidade da área.

CAPÍTULO XI

Das Condições Mínimas para Titulação

Art. 34 – Para obtenção do certificado de conclusão do CEGED, o estudante deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I. ter sido aprovado em todas as disciplinas e atividades e concluído os créditos exigidos pelo CEGEd;
- II. após ter cumprido os créditos exigidos, ter sido aprovado em defesa pública de monografia, a título de trabalho de conclusão de curso.
- III. a concessão do título de especialista em gestão educacional estará condicionada a atendimento de todos os itens acima e à entrega à Coordenação de Curso de 01 (um) exemplar impresso da versão final da monografia aprovada e em meio digital, formatado de acordo com a NBR 14.724/ 2011.



Art. 35 – Será desligado do CEGEd o(a) estudante que:

- I. não efetuar a renovação de matrícula regulamente, de acordo com o calendário estipulado pela Coordenação de Curso;
- II. apresentar vínculo simultâneo em outros cursos da UFRRJ ou de outra instituição pública de ensino superior;
- III. não apresentar no prazo solicitado o diploma de graduação em curso reconhecido pelo MEC ou revalidado por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, de acordo com a legislação vigente;
- IV. obtiver conceito R ou RF, em qualquer disciplina do CEGEd;
- V. abandonar disciplinas em que está regulamente matriculado(a) e/ou atividades de pesquisa, conforme comprovado pelo(a) orientador(a) e avaliado pelo Colegiado de Curso;
- VI. não atender aos prazos concedidos pelo Colegiado de Curso;
- VII. for reprovado no exame de defesa pública de monografia;
- VIII. não concluir as atividades acadêmicas e de pesquisa nos prazos estabelecidos pelo calendário letivo do CEGEd, incluindo a defesa pública da monografia.

CAPÍTULO XII

Da Emissão de Certificados

Art. 36 – Dentro do prazo previsto no Calendário Letivo do CEGEd, o Coordenador de Curso encaminhará o Relatório Final do Curso, segundo o Art. 8º e o inciso X do Art. 11 da Deliberação CEPE nº 50/2017, além de 01 (uma) cópia impressa da versão final da monografia dos(as) candidatos(as) ao título.

Art. 37 – Ao(À) pós-graduando(a) que cumprir os requisitos do CEGEd será conferido o certificado de conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão Educacional,



acompanhado do respectivo histórico escolar, emitido de acordo com a legislação vigente, mediante solicitação formal à PROPPG.

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

Art. 38 – Os(As) estudantes matrculados no CEGEd ficarão sujeitos ao Regime Disciplinarda UFRRJ.

Art. 39 – Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e, em grau de recurso, pelo CEPEA-CHLA, CEPE ou CONSU, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFRRJ.

Nova Iguaçu (RJ), 10 de dezembro de 2019.